AVISO N.º 136/2024

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO 2023

Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Lagos:

Faz público, para cumprimento da alínea u), n.º 1, do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais conjugado com o n.º 5, do artigo 10.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que nesta data mandou afixar no Edifício dos Paços do Concelho Séc. XXI e noutros lugares de estilo, fotocópia do **Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição 2023** que se encontra em anexo ao presente edital.

E para geral conhecimento, se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Lagos, 22 de abril de 2024

O Presidente da Câmara,

Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira

LAGOS
dos Descobrimentos
Câmara Municipal

Relatório de avaliação
do grau de observância do Estatuto do Direito de Oposição 2023

Enquadramento legal

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei nº 24/98, de 26 maio, consagra no seu artigo 1º, que às minorias está assegurado o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais. Essa oposição, conforme estatui o artigo 2º da referida Lei, traduz-se no acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do órgão executivo, por parte dos titulares desse direito.

Simultaneamente preveem as alíneas yy) do nº1, do artigo 33º e u), do nº1, do artigo 35º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, que, respetivamente, compete à Câmara Municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição e compete ao Presidente da Câmara Municipal promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação. Esta competência foi delegada na pessoa do senhor Presidente, na reunião de Câmara de 15 de outubro de 2021 – deliberação nº 255/2021 e publicada através do edital nº 1271/2021, na 2ª série, parte H, do Diário da República de 9 de novembro de 2021.

Titularidade do direito de oposição

Nos termos dispostos no artigo 3º do Estatuto do Direito de Oposição, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo, assim como aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, são titulares do direito de oposição. Por outro lado, é ainda reconhecida a titularidade do Direito de Oposição aos grupos de cidadãos eleitores que estejam representados em qualquer órgão autárquico.

Neste sentido, na Câmara Municipal de Lagos, considerando o vigente mandato autárquico, existem cinco eleitos da força política do PS – Partido Socialista, um do PSD – Partido Social Democrata e um da CDU – Coligação Democrática Unitária, sendo que só a força política do PS tem pelouros e delegações atribuídas, considerando-se assim, o PSD – Partido Social Democrata e a CDU – Coligação Democrática Unitária, titulares de direito de oposição.

Ao nível da Assembleia Municipal, são titulares de direito de oposição, o PSD – Partido Social Democrata, representado por três deputados, a CDU – Coligação Democrática Unitária, representada por dois deputados, a LCF – Lagos com Futuro, representada por dois deputados e, por último, o Chega e o Bloco de Esquerda, representados, cada um, por um deputado.

Direitos dos titulares do direito de oposição

Aos titulares do direito de oposição assistem cinco direitos fundamentais, nomeadamente o direito **de informação** regular e direta dos correspondentes órgãos executivos, sobre o andamento dos principais processos de interesse público, **de consulta prévia** sobre respetivo orçamento e plano de atividades, **de participação,** pronunciando-se e intervindo sobre questões diversas de manifesto interesse público, bem como participando presencialmente em atos e atividades oficiais, que pela sua natureza assim o justifiquem, e o direito **de depor** perante comissões constituídas para realização de relatórios, inquéritos, inspeções ou matérias de especial relevância.

Direito à informação

Estabelecendo o artigo 4º da supramencionada Lei nº 24/ 98, de 26 de maio, que os titulares do direito de oposição "*têm direito de ser informados regular e diretamente pelos respetivos órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade*", durante o ano de 2022, este direito foi garantido, tendo regularmente sido fornecida informação, sob forma escrita e verbal, do andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara, nomeadamente através da apresentação em 24 reuniões públicas ordinárias de Câmara de 395 processos alvo de deliberação, mais cerca de 7.3% do que no ano anterior, cerca de 78 assuntos para mera tomada de conhecimento, e outros assuntos, de natureza diversa, resultantes de intervenções do público, mereceram devido esclarecimento, quer pelo senhor Presidente, quer pelos restantes Vereadores com pelouros atribuídos. Em todas as reuniões de Câmara, no período antes da ordem do dia, foi igualmente, disponibilizada informação pormenorizada sobre atividades, eventos e reuniões, mais relevantes, em que houve participação de membros do executivo.

Foi regularmente disponibilizada à Assembleia Municipal, conforme estatuído, informação relevante sobre a ação dos diversos serviços municipais, num total de cinco, assim como toda a documentação de suporte, a qual, previamente a cada sessão ordinária, foi distribuída aos seus membros.

Na generalidade, foram promovidas respostas às diversas solicitações/ questões remetidas pela Assembleia Municipal, assim como a pedidos de informação efetuados formal ou informalmente pelos seus membros. Ao longo do ano de 2023 foram rececionados 50 requerimentos/ solicitações de informação, mais cerca de 13.6% do que no período homólogo, dos quais cerca de 36% não foram ainda respondido(a)s.

Foi ainda dado cumprimento ao estatuído nas alíneas s), t), x) e y), do nº1 do artigo 35º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, nomeadamente, remessa à Assembleia Municipal de "toda a *documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, quando existam, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva da informação aí escrita*".

No âmbito do previsto no artigo 56º do RJAL, foi promovida a publicação de decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares, no sítio da internet do Município - https://www.cm-lagos.pt/balcao-virtual/documentos/reunioes-de-camara, e quando necessário, afixadas por edital/aviso e/ ou publicadas nos órgãos de comunicação social ou Diário da República. Foram ainda utilizados diversos suportes de comunicação institucional, como a newsletter Viva Lagos, a Revista Municipal, as páginas do *facebook e instagram* e ainda, *youtube* do Município de Lagos.

Direito à consulta prévia

Foi dado cumprimento ao previsto no nº3, do artigo 5º, da Lei nº24/98, de 26 maio, nomeadamente, no que se refere à atribuição de condecorações municipais, no âmbito das Comemorações do Dia do Município 2023 e no que se refere à elaboração do Plano e Orçamento para 2024.

Relativamente à atribuição de condecorações municipais, previamente à submissão de proposta à aprovação da Câmara, foi a mesma consensualizada nas reuniões de 14 de agosto e 4 de setembro, da Comissão Permanente da Assembleia Municipal de Lagos, sendo aprovada, por unanimidade, em reunião de Câmara de 20 de setembro (Deliberação nº 301) e na reunião da sessão ordinária Assembleia Municipal de setembro de 2023, realizada em 27 de setembro (Deliberações nº 122 a 130/AM/2023).

Já no que se refere à elaboração do Plano e Orçamento para 2024, foram atempadamente disponibilizados documentos instrutórios do processo e foram solicitados aos titulares do direito de oposição os seus contributos/ pronúncia. Em 20 de novembro, foi realizada reunião com os senhores vereadores do PSD e da CDU, e em 21 de novembro reuniões individualizadas com as estruturas partidárias. Foram igualmente ouvidos e consideradas as sugestões dos senhores Presidentes de Junta. A proposta final, resultante de um processo participado e transparente, mereceu aprovação da Câmara, por maioria, na sua reunião 29 de novembro de 2022 (Deliberação nº 356/2023) e aprovação, também por maioria, da Assembleia Municipal, na sessão ordinária de dezembro de 2023, na sua reunião de dia 11 de dezembro (Deliberação nº 149/AM/ 2023).

Direito à participação

Pelos meios legalmente previstos, nomeadamente apresentação de solicitações de informação, requerimentos, moções, pedidos de esclarecimentos, declarações, protestos e/ ou outras formas, foi assegurado o direito de participação na vida do município.

Foram ainda, disponibilizadas informações pertinentes e convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, a fim de se assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar ativamente em atos e eventos oficiais de manifesta relevância para a afirmação e elevação do concelho. No período em reporte, o executivo municipal, assegurou aos titulares do direito de oposição, o direito dos mesmos se pronunciarem e intervirem, pelos meios legais, acerca de quaisquer questões de manifesto interesse público, ao mesmo tempo que garantiu respostas às solicitações que considerou oportunas e consubstanciadas em direitos

legalmente consagrados. Foi ainda assegurado o direito de apresentação de propostas de deliberação, bem como foram tornadas públicas, por transcrição nas respetivas atas, todas as declarações de voto apresentadas.

Direito de depor

Considerando que, no período em apreço, não existiu constituição de qualquer comissão a ponderar para efeitos do disposto no artigo 8º, da Lei nº 24/98, de 26 maio, verifica-se não existir nada a reportar em relação ao exercício deste direito.

Pronúncia sobre o relatório

Em cumprimento do disposto no artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição, foi elaborado o presente relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto, relativo ao ano 2023, o qual vai ser remetido aos titulares do direito de oposição a fim de sobre o mesmo se pronunciarem e poderá, mediante solicitação dos titulares, ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal, nos termos da alínea h), do nº 2, do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Conclusão

Face ao anteriormente exposto, conclui-se ter o Município de Lagos assumido um papel ativo e rigoroso na efetivação dos direitos e garantias dos titulares do Direito de Oposição do Município, pelo que, para cumprimento do disposto no artigo 3º, conjugado com o nº2, do artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição, submete-se o presente documento à apreciação dos titulares de direito de oposição e senhora Presidente da Assembleia Municipal e promove-se a sua publicação na página eletrónica municipal – www.cm-lagos.pt, conforme estatuído pela alínea u), do nº 1, do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, assim como publicação do mesmo em Diário da República.

Paços do Concelho Séc. XXI, 8 de abril de 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Lagos

Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira